



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ata da Reunião da Câmara Setorial Permanente de Educação Ambiental

Data: 24/06/2014 às 14h

Sala de reunião do CONSEMAC

Presentes: Renata D'Acri (CEA/SMAC), Elvira Morais (SME), Jorginaldo Oliveira (REARJ), Ana Carla (SMH), Liana Pettengill (CONLURB).

Convidados: Nassim (CONSEMAC), Patricia Forrester (NEA Bosque da Barra) e Marco Antônio (SENGE/RJ).

Ausência Justificada:

Ausentes: Defensores do Planeta, Instituto Moleque Mateiro, CRBio-2, SMSDC e SMU.

Assuntos tratados:

Renata D'Acri, abriu a reunião a pedido da coordenadora da Câmara, que precisou chegar um pouco depois. Renata começou o encontro justificando o cancelamento da reunião extraordinária que estava prevista para ser realizada no dia 10/06/2014. Motivo: Será feito um evento de lançamento do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA-Rio) no final de julho, e esse evento englobará, também, os assuntos que seriam discutidos nessa reunião. Depois disso informou que os documentos analisados nas últimas duas reuniões: a) Regulamento para Eleição do Comitê Assessor (Edital) e o (b) Regimento Interno do Comitê Assessor do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, já estão fechados e aprovados por todos os membros presentes na última reunião e serão encaminhados em anexo a essa ata. Informou também que a Resolução Conjunta entre SMAC e SME já está encaminhada e que após a publicação dessa Resolução Conjunta o primeiro ato do Órgão Gestor será a publicação do Edital de inscrição e composição do Comitê Assessor do Órgão Gestor. Marco Antonio pediu o encaminhamento da

proposta de pauta para a próxima reunião – Discussão da “Cartilha do CONSEMAC”. Informei que tal sugestão será feita à Danielle Simas e ela fará os encaminhamentos necessários, se for o caso.

Próxima reunião: 29 de julho, às 14 horas.

Pauta: Primeiros resultados e cronograma do PROMEA- Rio

Relatora: Renata D’Acri

ANEXO

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO COMITÊ ASSESSOR

Art. 1º. Este regulamento estabelece critérios, para eleição dos membros representantes do Comitê Assessor, que tem como objetivo assessorar o Órgão Gestor na execução de suas atribuições, configurando-se como uma instância de controle social-ambiental-educacional da Política Municipal de Educação Ambiental na implementação das competências do referido órgão, previstas no art. 3º. do Decreto nº.37.526, de 09 de agosto de 2013, que regulamentou a Lei nº. 4.791, de 02 de abril de 2008.

Art. 2º. Composição do Comitê Assessor:

- I - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Governo Municipal;
- IV - Setor Educacional-ambiental Federal;
- V - Setor Educacional-ambiental Estadual;
- VI - Setor Empresarial;
- VII - Setor Sindical;
- VIII - Organizações Não Governamentais;
- IX - Associações Profissionais;
- X - Entidades Técnico-Científicas;
- XI - Rede de Educação Ambiental do Rio de Janeiro (REARJ);
- XII - Rede Nacional de Juventude pelo Meio Ambiente (REJUMA).

§1º Os representantes dos incisos I e II, e respectivos suplentes, serão eleitos pelos votos dos seus Conselheiros.

§2º O representante de que trata o inciso III e respectivo suplente, será indicado pelo Órgão Gestor.

§3º As entidades de que tratam os incisos IV ao XII e respectivos suplentes, farão a indicação de seus representantes.

§4º Os representantes do Comitê Assessor devem ter conhecimento e/ou atuar na área de Educação Ambiental.

§5º Os representantes do Comitê Assessor terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 3º As inscrições dos candidatos deverão ser feitas no CASS – Centro Administrativo São Sebastião (Prédio da Prefeitura do Rio de Janeiro), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 12º andar – Protocolo Geral, do dia _____ ao dia _____.

§1º No caso de mais de uma instituição se inscrever para a vaga de determinado segmento, será realizado um processo eleitoral, onde os membros serão escolhidos por seus pares.

§2º A eleição será realizada no dia _____, nas salas do subsolo do CASS – Centro Administrativo São Sebastião das 08hs às 11hs.

§3º Poderão votar todos os inscritos naquele segmento, devendo ser eleito um representante titular e um suplente, que representará o segmento no Comitê Assessor.

Art. 4º Será publicado o edital de homologação das inscrições dos candidatos com prazo de recurso de 24 horas, contadas a partir da publicação do edital.

Art. 5º A participação dos representantes no Comitê Assessor não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Técnica Permanente de Educação Ambiental do CONSEMAC.

Regimento Interno
Comitê Assessor do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação
Ambiental

Art 1º. O Comitê Assessor tem por finalidade assessorar o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental na implementação das competências do referido órgão, previstas no art. 3º. do Decreto nº.37.526, de 09 de agosto de 2013, que regulamentou a Lei nº. 4.791, de 02 de abril de 2008.

Art. 2º. Composição do Comitê Assessor:

- I - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Governo Municipal;
- IV - Setor Educacional-ambiental Federal;
- V - Setor Educacional-ambiental Estadual;
- VI - Setor Empresarial;
- VII - Setor Sindical;
- VIII - Organizações Não Governamentais;
- IX - Associações Profissionais;
- X - Entidades Técnico-Científicas;
- XI - Rede de Educação Ambiental do Rio de Janeiro (REARJ);
- XII - Rede Nacional de Juventude pelo Meio Ambiente (REJUMA).

§1º Os representantes dos incisos I e II, e respectivos suplentes, serão eleitos pelos votos dos seus Conselheiros.

§2º O representante de que trata o inciso III e respectivo suplente, será indicado pelo Órgão Gestor.

§3º As entidades de que tratam os incisos IV ao XII e respectivos suplentes, farão a indicação de seus representantes.

§4º Os representantes do Comitê Assessor devem ter conhecimento e/ou atuar na área de Educação Ambiental.

§5º Os representantes do Comitê Assessor terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§6º As inscrições dos candidatos deverão ser feitas no CASS – Centro Administrativo São Sebastião (Prédio da Prefeitura do Rio de Janeiro), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 12º andar – Protocolo Geral.

§7º No caso de mais de uma instituição se inscrever para a vaga de determinado segmento, será realizado um processo eleitoral, onde os membros serão escolhidos por seus pares.

§8º A eleição será realizada nas salas do subsolo do CASS – Centro Administrativo São Sebastião.

§9º Poderão votar todos os inscritos naquele segmento, devendo ser eleito um representante titular e um suplente, que representará o segmento no Comitê Assessor.

§10 Será publicado o edital de homologação das inscrições dos candidatos com prazo de recurso de 24 horas, contadas a partir da publicação do edital.

§11 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Técnica Permanente de Educação Ambiental do CONSEMAC.

Art. 3º O Comitê Assessor reunir-se-á mediante convocação do Órgão Gestor, com a presença da maioria simples de seus membros, uma vez a cada semestre.

§1º O membro do Comitê Assessor que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou alternadas, com ou sem justificativa escrita, terá cancelada sua representação, seguida de comunicação ao respectivo órgão, entidade e setor para fazer uma nova indicação.

§2º As reuniões extraordinárias serão solicitadas pelo Órgão Gestor, quando os fatos relevantes assim o exigir, desde que convocadas no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 5º O Comitê Assessor discutirá sobre os temas solicitados pelo Órgão Gestor e a alteração de seu Regimento Interno.

Art. 6º O Comitê Assessor encaminhará ao Órgão Gestor os resultados decorrentes de suas reuniões para as providências cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a reunião, podendo ser esse prazo prorrogado pelo Órgão Gestor.

Art. 7º As Secretarias de Meio Ambiente e Educação do Município proverão estrutura para o funcionamento do Comitê Assessor.

Art. 8º A participação dos representantes no Comitê Assessor não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante

interesse público.

Art. 9º O Comitê Assessor poderá solicitar assessoria de órgãos, instituições ou pessoas de notório saber, na área de sua competência em assuntos que necessitem de conhecimento específico.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.